



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Governo» sem alguma das seguintes menções:

- Da data do visto;
- Da data da anotação;
- De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
- De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Governo».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:425 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Cantanhede.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:566 — Regula as obras necessárias ao saneamento da zona sul da cidade de Lamego.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:425

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Cantanhede e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a cons-

tituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido município seja como segue:

Bandeira: esquartelada de amarelo e de púrpura. Cordões e borlas de ouro e de púrpura. Haste e lança douradas.

Armas: de prata, com um pinheiro de verde frutado de ouro troncado e arrancado de negro, acompanhado por dois cachos de uvas de púrpura folhados e sustidos de verde. Em chefe, de azul, um anel de ouro com um rubim de vermelho acompanhado de duas flores de lis de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Cantanhede», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Cantanhede».

Ministério do Interior, 2 de Maio de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:566

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Lamego representou ao Governo sobre a necessidade urgente de construir a rede de esgotos da zona sul da cidade, de harmonia com o projecto aprovado, rede essa que ficará completamente separada da que vier a estabelecer-se na zona norte.

Para fazer face aos encargos das respectivas obras necessita a Câmara da participação do Estado pelo Fundo de Desemprego, nos termos do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932.

Reconhecendo a justiça da pretensão da Câmara, resolve o Poder Central patrocinar esse empreendimento, facilitando a sua realização e proporcionando à Câmara os meios de criar a receita indispensável para fazer face aos encargos futuros resultantes da conservação das obras e sua exploração.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Lamego obriga-se a executar, conforme o projecto aprovado pelo Governo, as obras necessárias ao saneamento da zona sul da cidade de Lamego.